



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 063/2019

Salvador do Sul, 21 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ROMEU RECKTENWALT  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

## **Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 015/2019.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 015/2019, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Salvador do Sul.

A gestão pública, em qualquer das esferas, deve se dar com base em alguns princípios, dentre eles o da “eficiência”, ou seja, quando o agente público age com presteza e perfeição, buscando sempre o melhor resultado e com o menor custo possível, no sentido econômico-jurídico. Este princípio exige um desfecho satisfatório, em tempo razoável, em prol do interesse público e da segurança jurídica.

A gestão pública é executada por uma estrutura administrativa representada por um conjunto de órgãos e pessoas que permitem o alcance da eficiência. Esta estrutura deve ser permanentemente observada e revista para ser adequada ao momento atual. O mundo é muito dinâmico e dinâmica deve ser a adequação dos órgãos executores das atividades cotidianas de qualquer ente público.

A atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul foi criada em 2009 pela Lei 2735. Passaram-se 10 anos sem haver uma revisão e/ou adequação às exigências atuais. A dinâmica do mundo atual exige estruturas enxutas que produzam os melhores resultados no menor tempo possível.

Diante do exposto, propõe-se as alterações na estrutura administrativa. As principais adequações são:

- a) Redução do quantitativa de Secretarias, passando de 09 (nove) para 05 (cinco);
- b) Reorganização das Secretarias, sendo:

- a fusão das Secretarias da Administração e Planejamento com a Secretaria da Fazenda, originando a Secretaria de Gestão e Finanças;

- criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que será a junção das Secretarias da Agricultura com a da Indústria e Comércio;



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- unificação das Secretarias da Educação e Cultura, dando origem a Secretaria da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- unificação da Secretaria da Saúde, Ação Social e Habitação.
- unificação das Secretarias de Obras (Interior e Urbanas) em Secretaria de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana.

A descrição das áreas de atuação de cada Secretaria encontra-se no corpo do Projeto de Lei.

Considerando o Princípio da Eficiência elencado no início desta justificativa, a proposta de reorganização da Estrutura Administrativa permitirá também a redução de custos com pessoal, uma vez que serão extintos 04 (quatro) cargos de Secretário, que representam um montante mensal de salários de R\$ 19.260,80 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos). Este valor está considerando somente o subsídio mensal, não incluídos valores de férias, 13º salário e encargos.

Além da extinção dos cargos de Secretários, serão extintos outros 09 (nove) Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas que, não sendo ocupados, representam uma economia de R\$ 22.203,48 (vinte e dois mil, duzentos e três reais e quarenta e oito centavos).

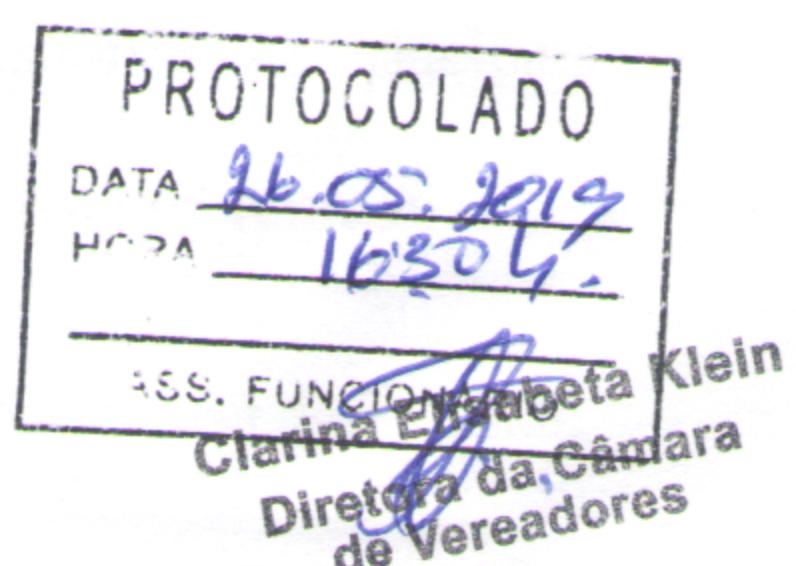
Dentro da nova estrutura foram criados 06 novos cargos/funções que, quando ocupados, exigem o desembolso mensal de R\$ 17.589,68 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Confrontando os valores não serão desembolsados a partir da extinção dos cargos de Secretário e dos FGs e CCs com os valores dos novos CCs e FGs criados, haverá uma economia para os cofres da municipalidade de **R\$ 23.874,60** (vinte e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) **por mês**.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 015 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Salvador do Sul.**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Administração Direta do Poder Executivo de Salvador do Sul são disciplinados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Mediante decreto o Prefeito pode alterar a vinculação, de uma para outra secretaria, dos conselhos e demais órgãos consultivos existentes.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º A estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo é composta dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, todos com subordinação ao Prefeito:

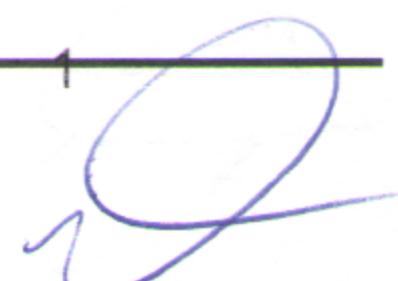
I – são órgãos de administração geral e assessoramento superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Comunicação;
- e) Assessoria Executiva;
- f) Unidade Central de Controle Interno.

II – são órgãos de planejamento e execução das ações e políticas públicas:

- a) Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação.
- e) Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único. O desdobramento da estrutura administrativa fixada por essa Lei será estabelecido mediante decreto do Prefeito.





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Integram a organização do Município, como órgãos de cooperação, representação e assessoramento ao Prefeito, os Conselhos Municipais, disciplinados por lei ou regulamento específico.

Art. 4º O Gabinete do Prefeito é a unidade administrativa responsável pela coordenação da representação política, administrativa e social do Chefe do Poder Executivo; pela assistência, assessoramento, auxílio, representação do Prefeito em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de ceremonial, de relações públicas, comunitárias, de comunicações e divulgações; por assistir, assessorar e representar por delegação o Prefeito, perante órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais municípios, bem como Chefes e delegações de outros países; pelo assessoramento direto e imediato ao Prefeito em suas relações com os órgãos da administração municipal; pela organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito; por prestar auxílio aos secretários e às secretarias, tendo como órgãos de assessoramento superior, vinculados diretamente a este, os que seguem:

I – o Gabinete do Vice-Prefeito, que tem como dever dar suporte administrativo à missão político-institucional do Vice-Prefeito;

II – a Assessoria Jurídica do Município, responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município e pela consultoria técnica mediante emissão de pareceres sobre questões jurídicas, processos administrativos, contratos e licitações; pela cobrança amigável, extrajudicial e judicial da dívida ativa; pela coordenação da assessoria jurídica;

III - a Assessoria de Comunicação, com a função de organizar as ações de publicidade institucional do Poder Executivo, em conjunto com as secretarias municipais, sendo responsável pela coordenação de campanhas de utilidade pública;

IV – a Assessoria Executiva, com a função de assessorar no planejamento geral da Administração Municipal e na execução do planejamento estratégico, na implantação de metas e programas do Poder Executivo, bem como na elaboração de relatórios e estatísticas; assessorar na busca de recursos junto aos demais entes da Federação; assessorar na realização de audiências públicas.

V – a Unidade Central de Controle Interno, à qual cabe a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e das entidades constituídas ou mantidas pelo Município; a organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno; o planejamento e execução de auditorias e perícias; a manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos a pessoal; o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional; receber e processar representações da sociedade sobre o atendimento à população; emitir pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convênio ou congênero assim exigir.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, com atuação na área instrumental, tem por finalidade a gestão centralizada das atividades do Poder Executivo Municipal, compreendendo as áreas de administração geral, coordenação das ações administrativas do governo e o acompanhamento de programas, projetos e políticas governamentais; a gestão do sistema de informações, recursos humanos e os serviços administrativos em geral; o ordenamento de todos os serviços e atos administrativos; a gestão, execução e fiscalização dos procedimentos





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

licitatórios, compras e contratos; a responsabilidade pela programação, supervisão e o controle das atividades de administração geral, executando atividades relativas à gestão de pessoas; a administração de próprios municipais e o tombamento de bens públicos; a guarda e manutenção de edificações públicas municipais, suas instalações e equipamentos; a gestão financeira e orçamentária centralizada do Poder Executivo Municipal; a realização dos programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa do Município; o zelo pela aplicação das leis fiscais; a realização das movimentações bancárias e financeiras; os procedimentos de lançamentos de tributos e lançamentos de dívida ativa; o zelo pela fiscalização e guarda de bens e valores do Poder Executivo Municipal; a realização da fiscalização do comércio, serviços, posturas e da fiscalização tributária; o atendimento e prestação de informações ao público.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com atuação nos setores econômico e social, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle, a fiscalização, a manutenção e a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades do Governo Municipal no que diz respeito à orientação, coordenação, controle e execução das políticas públicas de desenvolvimento econômico, nos setores da indústria, do comércio e de serviços, agricultura e meio ambiente; a organização, estruturação e aperfeiçoamento do apoio ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços; o desenvolvimento de ações que estimulem o aumento da renda, com incentivo ao desenvolvimento agropecuário, industrial, comercial e de prestação de serviços; a realização da fiscalização do comércio, serviços, posturas, serviços de vigilância sanitária e fiscalização tributária; a organização e execução do serviço de inspeção municipal; a organização, estruturação e aperfeiçoamento do apoio ao desenvolvimento agropecuário e à proteção ao meio ambiente; a organização, estruturação e aperfeiçoamento do apoio ao desenvolvimento do sistema municipal de assistência técnica e extensão rural; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de apoio e desenvolvimento da agricultura; o desenvolvimento e implantação de políticas e ações municipais objetivando a preservação do meio ambiente; licenciamentos de atividades de impacto ambiental local obedecida a legislação municipal, estadual e federal; a execução de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito, na área se atuação da Secretaria; o atendimento e prestação de informações ao público.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com atuação no setor social e econômico, tem como finalidade a execução, orientação, supervisão e controle das ações do Poder Executivo Municipal na área de ensino; a elaboração das políticas, planos, programas, projetos e convênios na área de educação, em articulação com os órgãos federais e estaduais afins; a instalação, a manutenção, a orientação técnico-pedagógica e a administração das unidades de ensino da rede municipal; o planejamento, a manutenção e a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades do Governo Municipal no que diz respeito ao desenvolvimento da cultura, do turismo, do esporte e do lazer; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de apoio e desenvolvimento da cultura e do turismo oferecidos pelo município; a elaboração das políticas, planos, programas, projetos e convênios nas áreas de cultura, turismo, esporte e lazer, em articulação com os órgãos federais e estaduais afins, bem como com a iniciativa privada; a execução, orientação, supervisão e controle das ações do Poder Executivo nas áreas de cultura, turismo, esporte e lazer; as ações de estímulo e promoção da cultura; a promoção da proteção e conservação do patrimônio cultural; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de apoio e desenvolvimento do lazer e esportes oferecidos pelo Município; a elaboração das políticas, planos, programas, projetos e convênios na área do esporte e lazer; o desenvolvimento de programas e incentivos à prática esportiva.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação com atuação no setor social, tem como finalidade o zelo pela saúde da população, através de ações de sua iniciativa e em conjunto com a União, Estado e Municípios da região; o planejamento e execução de ações que visem prevenir e tratar as doenças; a melhoria da saúde da população; a coordenação das unidades de saúde e programas de saúde municipais; os serviços de vigilância sanitária; a promoção do acesso universal e igualitário, como direito de todos os municíipes, às ações e serviços desenvolvidos pelo Município, para a promoção, proteção e recuperação da saúde; o gerenciamento dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS, a nível municipal, com a competente autorização do Conselho Municipal de Saúde. Tem ainda como finalidade a promoção, coordenação, supervisão e execução da política municipal de assistência e desenvolvimento social; a proposição e implantação de políticas públicas de bem-estar, proteção básica e especial; a elaboração e execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social, visando à melhoria da qualidade de vida da população; a colaboração com outros órgãos do Município, na elaboração de estudos e diagnósticos dos principais problemas sociais do Município; o desenvolvimento de projetos habitacionais; a execução das deliberações dos Conselhos Municipais vinculados, e às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal; o gerenciamento dos recursos financeiros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a nível municipal, com a competente autorização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, com atuação nos setores econômico e social, tem como finalidade a execução, coordenação, controle e o acompanhamento das obras municipais; o desenvolvimento dos serviços relacionados com a pavimentação e recuperação das vias urbanas e rurais, que são de responsabilidade do município; a execução de serviços de ampliação e de novos empreendimentos urbanos e rurais; a execução do serviço de abertura e reparação dos acessos aos empreendimentos rurais; as obras de manutenção e reparos preventivos de pontes em áreas municipais; a manutenção da rede de drenagem; a construção e manutenção de redes de águas pluviais, contenções de encostas e outras, em áreas públicas urbanas e rurais; a execução dos serviços públicos de iluminação pública e viária; o planejamento, elaboração, execução e fiscalização das ações de implantação, expansão e manutenção das vias pavimentadas e dos prédios públicos e particulares, além de promover os projetos de infraestrutura e conservação; a análise, aprovação, licenciamento e fiscalização de todos os projetos de obras; a expedição de alvarás; a fiscalização da aplicação do plano diretor de desenvolvimento urbano e Código de Obras do Município; o planejamento, elaboração e execução dos projetos e das ações de expansão e manutenção das estruturas de saneamento básico conforme planos municipais; o estudo e planejamento de viabilidade de implantação de obras públicas; a realização de vistorias, com emissão de laudo técnico, em prédios públicos municipais; a execução e o controle dos serviços destinados ao favorecimento da mobilidade urbana; a sinalização urbana e de trânsito; a fiscalização dos serviços transporte coletivo urbano, transporte privado e demais serviços similares destinados ao transporte de passageiros; a fiscalização e acompanhamento das áreas destinadas a estacionamento e circulação viária de um modo em geral; a execução administrativa e fiscalização dos serviços de Cemitérios; a elaboração e execução dos processos relacionados a extração e transporte de brita e saibro; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de apoio nas áreas de



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

urbanismo e mobilidade urbana; a execução de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito, na área de atuação da Secretaria; o atendimento e prestação de informações ao público.

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 10. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança é reservado às funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo em Comissão: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com encargos de direção, chefia ou assessoramento, criado por lei, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada;

II – Função de Confiança: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor do quadro efetivo do município ou posto à sua disposição, com encargos de direção, chefia ou assessoramento, criada por lei, isoladamente ou em paralelo ao cargo em comissão, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada;

III – Categoria funcional: o agrupamento de cargos e/ou funções da mesma denominação, com iguais atribuições, constituídas de padrões;

IV – Padrão: o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções de confiança.

Art. 12. Os servidores providos nos cargos e funções do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança sujeitam-se ao Regime Jurídico Estatutário, estabelecido em Lei Municipal.

Art. 13. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Administração Direta de Salvador do Sul é constituído na forma que segue:

Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
1	Assessor de Comunicação	CC/FC 8
6	Assessor Executivo I	CC/FC 8
5	Assessor Executivo II	CC/FC 7
1	Assessor Jurídico	CC/FC 8
3	Chefe de Seção	CC/FC 2
6	Chefe de Setor	CC/FC 1



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

8	Coordenador de Área	CC/FC 6
7	Coordenador de Serviços	CC/FC 3
13	Diretor de Departamento I	CC/FC 5
11	Diretor de Departamento II	CC/FC 4
5	Secretário	Subsídio

§ 1º Não estão compreendidos na presente Lei os cargos e funções de confiança reservados exclusivamente ao quadro do Magistério do Município.

§ 2º Os cargos e funções do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remanejados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto.

§ 3º Os servidores titulares de cargos efetivos ocuparão, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade dos cargos em comissão e funções de confiança da Administração Direta.

Art. 14. O ocupante de cargo ou função de confiança, em todos os níveis, tem como responsabilidades básicas a promoção do desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração aos objetivos do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Integra a presente Lei o Anexo I, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 15. Os cargos em comissão também podem ser preenchidos por designação de função de confiança, quando o designado for servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Quando o servidor público detentor de cargo de provimento efetivo for designado para o desempenho de cargo em comissão, este poderá optar pela nomeação para o cargo ou pela designação para a função de confiança correspondente.

Art. 16. Fica estabelecida a remuneração dos cargos de provimento em comissão, a remuneração paga pelo exercício de função de confiança e o subsídio a ser pago aos secretários municipais, na forma estabelecida no Anexo II da presente lei.

Art. 17. Os valores remuneratórios fixados nesta lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Revogam-se as seguintes leis e dispositivos legais:

I – Lei nº 2.734 de 4 de março de 2009;



# Município de Salvador do Sul

## Estado do Rio Grande do Sul

II – Capítulo III e Anexo II da Lei nº 2.387 de 22 de abril de 2002.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador do Sul, 21 de fevereiro de 2019.

**MARCO AURÉLIO ECKERT**  
**Prefeito Municipal**

A rectangular stamp with a double-line border. The word "PROTOCOLADO" is printed in large, bold, capital letters at the top. Below it, "DATA" is followed by the handwritten date "26.08.2019". Under "HORA", it says "16:50h". At the bottom, there is a large, stylized handwritten signature in blue ink that appears to read "Ass. Funcionária Klein". Overlaid on this signature is another set of handwritten text: "Clarina Elisabeta Klein" and "Diretora da Câmara de Vereadores".

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL

APROVADO EM 18 / 03 / 19

POR umamimidade

### VOTOS FAVORÁVEIS

#### **VOTOS CONTRARIOS**

ADSTENÇÕES

PRESIDENTE

SECRETARIO

~~SANCIONO  
19/10/2019~~  
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO  
20104/90-  
PREFEITO MUNICIPAL